




# Regimento Interno

## *do Comitê de Elegibilidade*

Este Regimento foi aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 27/12/2025, por meio da DL CDE 62/2025, e vigora a partir da sua aprovação.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>		
	<b>Código:</b> <p style="text-align: center;">SERPROS-REG-CEL</p>	<b>Versão:</b> <p style="text-align: center;">4.0</p>	<b>Página</b> <p style="text-align: center;">2 de 7</p>
<b>Título: Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade</b>			<b>Classificação:</b> <p style="text-align: center;">Restrita</p>

## Sumário

<b>CAPÍTULO I - FINALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS DEVERES .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO COMITÊ .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>6</b>

## **CAPÍTULO I - FINALIDADE**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade, órgão de apoio em atendimento às disposições estatutárias relacionadas às atribuições do CDE para as escolhas ou reconduções dos membros dos órgãos estatutários.

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade é um órgão vinculado ao Conselho Deliberativo do Serpros, de natureza consultiva e autônoma, que tem a finalidade de assessorar o órgão no processo de seleção obrigatória dos membros indicados pela Patrocinadora-Fundadora e eleitos pelos Participantes e Assistidos para a Diretoria-Executiva e dos membros indicados pela Patrocinadora-Fundadora e eleitos pelos Participantes e Assistidos para os Conselhos Fiscal e Deliberativo, sendo responsável por atestar preliminarmente que todos os candidatos aos cargos preencheram os requisitos mínimos para o exercício de seus cargos.

## **CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, sem remuneração adicional, da seguinte forma:

- I. titular da gerência de infraestrutura e pessoas (GEINP);
- II. titular da gerência jurídica (GEJUR);
- III. titular da gerência de governança corporativa (GEGOV); e
- IV. titular da gerência de assessoria dos conselhos (ASCON), que será o Coordenador do Comitê.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade se reunirão e registrarão as suas decisões em ata, que deverá ser lavrada de forma completa.

§ 2º Os substitutos dos titulares das áreas referenciadas não os substituem como membro do Comitê de Elegibilidade nos períodos de ausências ou afastamentos, devendo eventual vacância ser submetida ao Conselho Deliberativo para preenchimento.

§ 3º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade:

- I. Serem aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- II. Ter conhecimento técnico apto a auxiliar na definição dos perfis para deliberação.
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

- IV. Manter sob estrito sigilo toda e qualquer informação tratada e obtida no exercício como membro do comitê de elegibilidade;
- V. Não estar em situação de potencial conflito de interesse em relação aos candidatos.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Elaborar a metodologia de trabalho que será utilizada pelo comitê para cumprimento de suas atribuições;
- II. Verificar a conformidade do atendimento dos requisitos aos cargos da Diretoria Executiva e dos membros indicados e eleitos para os Conselhos Fiscal e Deliberativo, assegurando o pleno cumprimento das condições referentes aos processos de certificação e de habilitação, com base na verificação dos requisitos legais, regulamentares e estatutários;
- III. Atestar o cumprimento do requisito disposto no inciso VI, do §3º, do art. 13 do estatuto, garantindo a observância rigorosa das disposições estatutárias relacionadas, inclusive no âmbito do processo eleitoral.
- IV. Encaminhar o relatório final fundamentado, anexando a ata que subsidiou a decisão, com a relação de todos os candidatos aos cargos e o apontamento dos indicáveis e elegíveis aos cargos estatutários, por meio de formulário padronizado, acompanhado dos documentos comprobatórios que basearam a análise prévia de compatibilidade pelo Comitê que indique, de maneira categórica, o cumprimento de todos os requisitos legais, regulamentares e estatutários para os respectivos cargos.

### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES**

Art. 5º É dever de todo integrante do Comitê de Elegibilidade:

- I. Submeter matérias à apreciação do Comitê, quando necessário;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê adequadamente preparado com as matérias previamente analisadas, e participar ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação se necessário;
- III. Declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com determinada matéria/análise submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua presença à reunião ou discussão; e
- IV. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO V – DO COORDENADOR DO COMITÊ**

Art. 6º O Coordenador do Comitê será o titular da Ascon, conforme art. 3º, IV, a quem caberá o voto de qualidade, conforme decisão do CDE, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a reunião do Comitê;
- II. Marcar a data, hora e local para continuação, no caso de suspensão da sessão, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;
- III. Representar o Comitê nas comunicações emitidas;
- IV. Organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Ascon;
- V. Definir o membro que o substituirá na presidência do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e
- VI. Assegurar a eficácia e o bom desempenho do comitê.

## **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 7º Os membros do Comitê de Elegibilidade, uma vez formalizada a sua composição, se reunirá sempre que necessário, para as formalizações e decisões relacionadas à sua atuação.

Art. 8º As reuniões do Comitê de Elegibilidade ocorrerão por meio presencial e/ou virtual, conforme convocação do Coordenador, que terá participação obrigatória ou seu substituto, na forma definida neste Regimento.

Art. 9º As manifestações de cada um dos membros do comitê serão formalizadas em ata.

Art. 10. O apoio ao Comitê de Elegibilidade será prestado pela Ascon, a quem compete adotar todas as providências e atividades necessárias para o seu efetivo funcionamento.

Art. 11. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê gerentes e/ou técnicos do quadro de pessoal do Serpros, que poderão ou não se manifestar, porém, sem direito a voto, podendo também serem apresentadas manifestações prévias e técnicas sobre as matérias a serem apreciadas, quando deverão ser provocadas por requerimento formalizado pelo Coordenador.

Art. 12. A pauta das reuniões do Comitê será indicada ou aprovada pelo Coordenador ou, pelo

substituto por ele designado, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

## **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As alterações ou casos omissos deste Regimento Interno serão tratados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição do próprio Comitê de Elegibilidade ou da Diretoria Executiva, obedecidos os trâmites administrativos cabíveis.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor no dia de sua aprovação.